



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 305/71:

Revoga a Portaria n.º 9248 (serviço de prótese dentária anexo à especialidade de estomatologia do Hospital da Marinha).

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1971 da Missão Botânica de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 255/71:

Exclui do regime florestal parcial obrigatório uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal de Entre Lima e Neiva, restituindo a mesma à administração da Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 256/71:

Dá nova redacção à alínea a) e ao § único do artigo 10.º do Regulamento das Escolas de Enfermagem, aprovado pelo Decreto n.º 38 885.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1971

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1971» 550 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 360 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 55 000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 135 000\$00
 550 000\$00

Pelo Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Abílio Fernandes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Maio de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 26 de Maio de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 305/71

de 15 de Junho

Considerando que as disposições que figuram na Portaria n.º 9248, de 21 de Junho de 1939, sobre próteses dentárias do pessoal da Armada, encontram-se francamente desactualizadas;

Verificando-se que o assunto tratado naquele diploma deve ser equacionado e resolvido no âmbito da assistência médica ao pessoal da Armada, regulado recentemente pela Portaria n.º 203/70, de 22 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, revogar a Portaria n.º 9248, de 21 de Junho de 1939.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 255/71

de 15 de Junho

Solicita a Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães, do concelho de Ponte de Lima, a exclusão do regime florestal parcial obrigatório de uma parcela de terreno baldio, com

a superfície de 20 ha, incorporada no perímetro florestal de Entre Lima e Neiva, submetido ao regime florestal por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 107, de 10 de Maio de 1945, a fim de proceder a melhoramentos de grande interesse.

Considerando que a alienação desta área em nada afecta o plano de povoamento florestal em curso;

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial obrigatório, a que foi submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, n.º 107, de 10 de Maio de 1945, uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal de Entre Lima e Neiva, com uma área de 20 ha, e restituída à administração da Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães, a fim de, com o produto da sua venda, proceder a vários melhoramentos na freguesia.

Art. 2.º A entrega desta parcela de terreno só será efectuada depois de a Junta de Freguesia de Vitorino dos Piães proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Vasco Rodrigues de Pinho Leônidas.

Promulgado em 28 de Maio de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Decreto n.º 256/71

de 15 de Junho

Reconhecendo-se a conveniência de facultar o acesso às escolas de enfermagem a candidatos com idade inferior àquela que actualmente está fixada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea a) e o § único do artigo 10.º do Regulamento das Escolas de Enfermagem, aprovado pelo Decreto n.º 38 885, de 28 de Agosto de 1952, na forma dada pelo Decreto n.º 46 448, de 20 de Julho de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

- Art. 10.º
- a) Idade não inferior a 17 anos;
 - b)
 - c)
 - d)

§ único. Podem ser admitidos à frequência das escolas de enfermagem candidatos que completem os 17 anos nos primeiros seis meses do curso, mediante autorização do director-geral dos Hospitais, ponderando as circunstâncias de cada caso.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 1 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.